



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.007491/2024-88)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00121/2024

(Processo Administrativo n.º 18750.007491/2024-88)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global, pelo modo de disputa aberto** nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Horário: 10:00 HORAS

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos de policarbonato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.



2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras poderá ser obtido através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf/view>.
- 2.4 Em se tratando de cadastro de Empresas Estrangeiras, no primeiro acesso, o **responsável pela empresa estrangeira** deverá se cadastrar como novo usuário conforme consta no Manual do SICAF.
- 2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.8 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.9.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.
- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos desta licitação, deverão se cadastrar no SICAF, observadas as seguintes condições:
- 3.3.1 os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e
- 3.3.2 para fins de assinatura do contrato:
- 3.3.2.1 os documentos de que trata o item 3.3.1 deverão ser apresentados acompanhado de tradução juramentada no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e
- 3.3.2.2 a empresa adjudicada deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.4 No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio.



- 3.5 As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 3.6 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;
 - IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de



Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

- 3.7.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.7.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.7.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.7.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá beneficiar-se da condição de optante.
 - 3.7.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.
 - 3.7.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil –



RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 3.7.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 3.8 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.8.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- 3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.8.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.8.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;



- 3.8.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo permitida oferta inferior aos quantitativos máximos detalhados no Anexo I.
 - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
 - 4.2.2 A licitante brasileira e a licitante estrangeira poderão cotar em moeda estrangeira, nos termos do art. 45 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CMB](#).
 - 4.2.2.1 O pagamento feito ao licitante brasileiro, eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o subitem anterior, será efetuado em moeda brasileira em conformidade com a taxa de câmbio definida na forma do contrato.
 - 4.2.2.2 As propostas das licitantes estrangeiras em moeda estrangeira, acrescidas dos custos simulados dos impostos e taxas de nacionalização previstos no Anexo II, serão convertidas para moeda nacional (BRL) para fins de lançamento em sistema, equiparação de



preços, julgamento e provisão de recursos orçamentário, utilizando-se a consulta do câmbio no site www.aduaneiras.com.br referente ao dia **02/08/2024** utilizado na definição do valor estimado da licitação.

4.2.2.3 O futuro contrato com empresa estrangeira será firmado no DAP INCOTERMS® 2020, recaindo à CMB a responsabilidade pela nacionalização dos bens.

4.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.2.3.1 A disponibilização de informações mais detalhadas constantes da(s) Folha(s) de Especificação correlacionada(s) ao Anexo I, que possibilitem a cotação de preços e entrega de amostras, deverá ser solicitada ao e-mail demat@casadamoeda.gov.br c/c licitacoes@casadamoeda.gov.br, mediante apresentação do Termo de Confidencialidade – Anexo V devidamente assinado.

4.2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.4.1 No caso de empresa estrangeira, não estará incluso nos valores DAP INCOTERMS® 2020 citados no subitem acima, o pagamento dos tributos e taxas necessários à nacionalização da mercadoria licitada.

4.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **75 (setenta e cinco) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, inclusive memória de cálculo, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por



certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

- 4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública, o sistema a iniciará automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço por item**, POSTO NA FÁBRICA CMB, indicado na Planilha de Preços, expresso em Reais (BRL).
 - 5.6.1 As empresas estrangeiras deverão apresentar seus lances considerando que o preço Posto na Fábrica CMB é o somatório da oferta DAP INCOTERMS® 2020, Tributos e Taxas da nacionalização dos bens, conforme detalhamento em planilha do Anexo II.
 - 5.6.2 A etapa competitiva no sistema será sempre realizada em Reais (BRL), tendo por base as taxas de câmbio divulgadas no Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, e na TEC-WIN, contemplando todos os custos inerentes à



contratação, conforme orientações apresentadas no Modelo de Proposta e Modelo de Planilha detalhada de Preços – Anexo II deste Edital.

- 5.6.3 A taxa do câmbio a ser considerada nesta licitação é a do fechamento do dia 02/08/2024, nos termos do subitem 4.2.2.2, e deverá ser consultada pela licitante no sítio www.aduaneiras.com.br.
- 5.6.4 O detalhamento de valores do fornecimento será informado pela licitante vencedora e por aqueles que aceitarem igualar seu valor de oferta ao da licitante vencedora, após a fase de lances e negociação, quando solicitado pelo Pregoeiro, através do preenchimento do modelo de Proposta e Modelo de Planilha – Anexo II deste Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (UM) %.
- 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.20.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 5.21 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexequível, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 5.21.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
- 5.21.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores;
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta a cada licitante que esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- 5.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.22.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida
- 5.23 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação do envio ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.24 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.24.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.24.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.



6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor preço total por global, **POSTO FÁBRICA (CMB)**, resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
- 6.1.1.1 As licitantes estrangeiras deverão apresentar a cotação já ajustada à negociação, considerando que o preço Posto na Fábrica CMB é o somatório da oferta DAP INCOTERMS® 2020, Tributos e Taxas da nacionalização dos bens, conforme detalhamento em planilha do Anexo II
- 6.1.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor:
- 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
- 6.2.2 com valor superior ao valor estimado, inclusive mantido após negociação;
- 6.2.2.1 para efeitos do subitem acima, será considerado o valor estimado de cada item pertencente à proposta nos termos dispostos no ANEXO II.
- 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato ou decorrente da homologação de amostras; ou
- 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 6.4 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, quando estas alcançarem 50% do valor estimado para a contratação, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

6.4.1 comprovar sua exequibilidade; ou

6.4.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).

6.4.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

- 6.5 Relativamente às propostas apresentadas por licitantes estrangeiras classificadas em primeiro lugar após a fase de lances, poderá o Pregoeiro realizar o cotejo do valor da oferta DAP INCOTERMS® 2020 acrescidos dos valores das taxas de nacionalização (expurgados os valores dos tributos) com o valor estimado para a contratação e, caso se encontre abaixo do limite, estará autorizado ao prosseguimento, sendo certo que ultrapassada a fase de lances, cessam os efeitos e motivos para a deformação do preço real, prevista no § 2º do art. 48 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CMB](#).

- 6.6 Na aceitação de propostas de licitantes estrangeiras o Pregoeiro consignará em sistema o valor DAP INCOTERMS® 2020.

- 6.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



- 6.7.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.7.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 6.12 O Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar, apresente amostra(s), na(s) quantidade(s) e condições estabelecidas no Anexo I deste edital, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1 A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado da **CMB**, à Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro, em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, imprerivelmente.



- 6.12.1.1 A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente acondicionada(s) e identificada(s) através de rótulo contendo o nome da licitante, número do Edital, da Especificação Técnica, da Nota Fiscal de Simples Remessa, nome do produto/material e quantidade.
- 6.12.1.2 A licitante deverá informar o(a) Pregoeiro(a) quaisquer atualizações referentes ao envio ou recebimento da amostra.
- 6.12.2 As amostras serão avaliadas de acordo com os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos;
- 6.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, no prazo estabelecido no Anexo I deste edital, a ser contado após a entrega das amostras, por meio de laudo ou documento que conclua pela aceitabilidade ou não do material apresentado.
 - 6.12.3.1 O prazo para divulgação dos resultados será postergado de ofício pela CMB em função da eventual necessidade de racionalização de suas atividades internas.
- 6.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
- 6.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I.
- 6.12.6 Na hipótese de pregão com arrematação por grupo de itens, se ocorrer a reprovação das amostras de um ou mais itens do grupo não será permitida a arrematação dos demais que compõem o grupo, passando-se à licitante subsequente.
- 6.12.7 Os exemplares colocados à disposição da CMB serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



- 6.12.8 A(s) amostra(s) a ser(em) fornecida(s) não acarretará(ão) ônus para a **CMB**, e deverá(ão) ser entregue(s) através de Nota Fiscal de simples remessa emitida para a **CMB** e correspondência endereçada ao(à) Pregoeiro(a).
- 6.12.9 Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela CMB, sem direito a ressarcimento.
- 6.12.10 As empresas que já tenham fornecido à CMB o(s) produto(s) sujeito(s) a controle de qualidade objeto(s) desta licitação, e que apresentem IQF (Índice de Qualidade de Fornecedores) inferior a 90,00 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de fornecimento, deverão obrigatoriamente apresentar amostras ainda que o produto tenha sido tecnicamente credenciado.
- 6.13 Estarão dispensadas de apresentação de amostras:
- 6.13.1 as empresas que possuírem declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela CMB, sem histórico de fornecimento do produto objeto da licitação;
- 6.13.2 As empresas que cotarem produtos(s) sujeito(s) a controle de qualidade objeto(s) desta licitação, e que apresentem IQF (Índice de Qualidade de Fornecedores) superior ou igual a 90,00, considerando que o fornecimento se deu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura desta licitação;
- 6.13.2.1 O Índice de Qualidade de Fornecedores (IQF) deve ser comprovado através de declaração, solicitada pela licitante à CMB através do e-mail iqf@cmb.gov.br.
- 6.13.3 As empresas que possuírem IQF, igual ou superior a 90,00, ou declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela CMB, cujo fornecimento/emissão tenha se dado no período compreendido entre 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses anteriores à data de abertura da licitação, desde que a licitante comprove formalmente, por meio de assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE, a manutenção dos parâmetros em seu processo de fabricação do objeto.
- 6.14 Para os casos de envio de amostras de produtos químicos, a licitante deverá cumprir as diretrizes da NBR 14.725 – Produtos químicos – Informações sobre segurança,



saúde e meio ambiente. Parte 3: Rotulagem e Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos.

- 6.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
- 6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto



de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.
- 7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 2022.
 - 7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste



Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

7.3.1 Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;



- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil apresentarão, tanto quanto possível, documentos estrangeiros equivalentes aos descritos nos requisitos de habilitação acompanhados inicialmente de tradução simples.
- 7.9.1 Na hipótese do licitante estrangeiro ser considerado vencedor do certame, para fins de assinatura ata de registro de preços ou celebração do contrato, os documentos de que trata o subitem acima serão apostilados nos termos do disposto do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no prazo de **30 (trinta) dias da convocação**.
- 7.9.2 A não apresentação ou inexistência de documentos equivalentes deverá ser justificada mediante declaração do responsável pelo cadastro no SICAF em campo próprio no sistema ou por declaração expedida pelo consulado brasileiro no país de origem ou por consulado do país de origem no Brasil.
- 7.9.2.1 Na ausência da declaração do consulado ou embaixada o pregoeiro em caso de dúvida poderá se valer de diligências.



- 7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.10.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.11.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.14.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
- 7.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo do subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E DO EVENTUAL FUTURO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de assinatura deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços (I) iguais aos do adjudicatário, observada a ordem classificatória, e (II) das licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.



- 10.6 Na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 10.6.1 No caso de empresa estrangeira, deverão ser apresentados:
- 10.6.1.1 os documentos disponibilizados nas fases de credenciamento e de habilitação traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, no prazo de **30 (trinta) dias da convocação**; e
 - 10.6.1.2 procuração do representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 10.7 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 10.7.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.
 - 10.7.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.
 - 10.7.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas a CMB poderá, observada a ordem de classificação e o valor estimado para a contratação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.
- 10.8 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o instrumento de contratação.



- 10.8.1 Os itens/grupos/lotos indicados como demanda firme serão contratados sem a necessidade de prévia formalização da ata de Registro de Preços.
- 10.9 A Assinatura do Instrumento Contratual será feita de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/indez.xhtml>), no prazo de 5 (cinco) dias após convocação por e-mail.
- 10.10 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.

11. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

- 11.1 A Casa da Moeda do Brasil - CMB, será a única responsável pelo Gerenciamento do presente Registro de Preços, bem como, a única Participante.
- 11.2 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.**
- 11.3 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.4 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 1 (um) ano, por acordo entre as partes, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.
- 11.4.1 O Departamento responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços será a unidade que realizará os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 11.6 A existência de preços registrados não obriga a CMB a firmar as contratações que deles poderão advir, resguardado o direito à realização de licitação específica para a aquisição pretendida.



- 11.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 11.8 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no subitem acima, a CMB, se julgar conveniente, poderá optar por negociar os preços registrados, convocar os licitantes do cadastro de reserva, ou cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.
- 11.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
- 11.10 A inexecução total ou parcial de eventual instrumento contratual que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO V.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO V.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO V.



16. DO PAGAMENTO

- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO V.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3 não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.1.5 fraudar a licitação;



- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:
 - 17.3.1 Advertência;
 - 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante/detentora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.
- 17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br c/c juliana.coelho@cmb.gov.br; devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº xxx/20## – [OBJETO] A/C Pregoeiro xxxxx).
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, DEVER DE SIGILO E VIOLAÇÕES

- 19.1 Caso a LICITANTE venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da licitação, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMB.
- 19.2 A LICITANTE se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pela CMB e preservar o seu sigilo, se de acordo com a legislação vigente.
- 19.3 A LICITANTE se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros, e não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.
- 19.4 A LICITANTE se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
- 19.4.1 informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
- 19.4.2 informações relativas aos materiais de acesso restrito da CMB, salvo autorização da autoridade competente.
- 19.5 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a LICITANTE deverá mantê-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado expressamente



pelo Representante Legal da CMB a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CMB, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

- 19.6 As informações prestadas pela CMB deverão ser usadas pela LICITANTE exclusivamente para a qualificação técnica de fornecimento de objeto para o presente certame.
- 19.7 As informações prestadas pela CMB não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela LICITANTE, exceto para seus empregados, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.
- 19.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do item 19 e seus subitens acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. A LICITANTE responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.
- 19.9 A receptora de informações confidenciais protegidas pelo item 19 e seus subitens que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela CMB, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão dessa violação.
- 19.10 As disposições expostas neste item 19 e seus subitens se aplicam independentemente da assinatura de Termo de Compromisso e Confidencialidade e do Acordo de Confidencialidade.

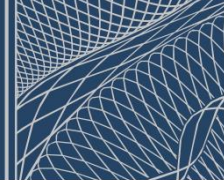


20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 20.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 20.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.



- 20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 20.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.
- 20.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.16.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 20.16.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta
 - 20.16.3 ANEXO III – Minuta de procuração
 - 20.16.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços



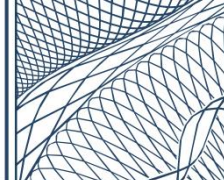
20.16.5 ANEXO V – Minuta do Instrumento Contratual – Termo de Contrato

20.16.6 ANEXO V – Termo de Compromisso e Confidencialidade

20.16.7 ANEXO VI – Acordo de Confidencialidade

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2024

Assinatura da Autoridade Competente



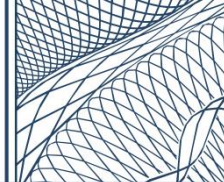
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de policarbonato para atender as demandas dos cartões, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Qtde Estimada	Nº Solicitação de compra	CatMat similar ou equivalente
1	FOLHA DE POLICARBONATO - DIMENSOES: 510MM A 511MM (C) X 306,5 MM A 307,5 MM (L) X 0,050MM +/- 0,005MM (E); APARENCIA VISUAL TRANSPARENTE; ESP. TECNICA I.03.529. EMBALAGEM: PACOTE PLASTICO COM 20 KG. VALIDADE: 24 MESES. AMOSTRAS DEVERAO SER AVALIADAS PELA SEPPM.	300525	KG	120	114217	446300
2	FOLHA DE POLICARBONATO - DIMENSOES: 510MM A 511MM (C) X 306,5 MM A 307,5 MM (L) X 0,050MM +/- 0,005MM (E); APARENCIA VISUAL TRANSPARENTE; CARACTERISTICA FISICA: PERMITE GRAVACAO A LASER; ESP. TECNICA I.03.530. EMBALAGEM: PACOTE PLASTICO COM 20 KG.	300526	KG	160	114217	446300



	VALIDADE: 24 MESES. AMOSTRAS DEVERAO SER AVALIADAS PELA SEPPM.					
3	CHAPA DE POLICARBONATO CARACTERISTICAS FISICAS: DIMENSOES: 510MM A 511MM (C) X 306,5 MM A 307,5 MM (L) X 0,300MM +/- 0,009MM (E); APARENCIA VISUAL: MATERIAL OPACO NA COR BRANCA; ESP. TECNICA 1.03.528. EMB: PACOTE PLASTICO COM 20 KG	366306	KG	1.700	114217	446300

1.2. Os itens foram agrupados com base nos critérios constantes na especificação de que todos os itens devem ser comprados do mesmo fabricante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender as necessidades de produção de cartões.

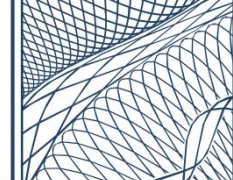
2.2. O Registro de Preços foi adotado devido a imprevisibilidade da demanda.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Deverão ser apresentadas amostras, nas condições estabelecidas no Edital, conforme quantidade e prazos abaixo informados:



Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Quantidade	Unidade de Medida	Prazo para envio da amostra (Dias Úteis)	Prazo para análise (Dias Úteis)
1	FOLHA DE POLICARBONATO	300525	128	FL	15	5 dias úteis (análise laboratorial) +15 dias úteis (análise prática)
2	FOLHA DE POLICARBONATO	300526	128	FL	15	5 dias úteis (análise laboratorial) +15 dias úteis (análise prática)
3	CHAPA DE POLICARBONATO	366306	128	FL	15	5 dias úteis (análise laboratorial) +15 dias úteis (análise prática)

4.2. O objetivo da apresentação de amostras é avaliar a conformidade do objeto em análises laboratoriais, artísticas e/ou periciais, bem como a verificação do desempenho no processo fabril, quanto à sua qualidade e eficiência, a fim de garantir a segurança dos produtos fabricados pela Casa da Moeda do Brasil.

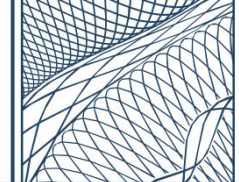
4.3. As análises laboratoriais, bem como os critérios para aprovação das amostras, serão guiadas pela Especificação e PIR constantes nos Anexos A ao F deste Termo de Referência.

4.4. Quanto ao teste prático a ser realizado, o material será submetido ao processo de laminação (conforme item 1.4 das especificações técnicas mencionadas), a fim de atingir o período mínimo estimado de 15 dias úteis no processo produtivo, visando verificar a qualidade aceitável do material quando submetido ao mesmo.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CMB convocará a Detentora para subscrição do instrumento contratual por seu Representante Legal.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 6.1. A entrega dos bens se dará de forma única.
- 6.2. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, no seguinte endereço:

CASA DA MOEDA DO BRASIL

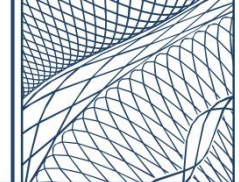
SECAO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO – SEMAT

Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

- 6.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela Seção de Materiais e Almojarifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para efetuar o recebimento definitivo.
- 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da notificação à Detentora/Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora/Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora/Contratada.



7.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Detentora/Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora/Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Detentora/Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.

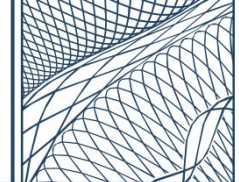
8.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. A CMB realizará pesquisa de preços periodicamente com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

9.1. A Detentora/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preço e instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

9.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

9.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

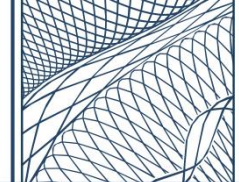
9.8. Enviar a Ficha com Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088/2019. Válido para todos os produtos químicos.

9.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da Ficha com Dados de Segurança – FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725 em 03 de julho de 2023.

9.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado neste ato, à Detentora/Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.



11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Detentora/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Planejamento e Controle de Produtos e Materiais - DEPCP da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

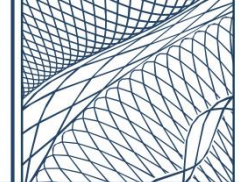
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

12.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Deverá ser apresentada garantia de execução do instrumento contratual, nas condições estabelecidas no instrumento contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual.

13.2. A garantia deverá ser prestada na forma de caução, seguro garantia ou fiança bancária prestada por banco registrado no Banco Central do Brasil em território brasileiro, não sendo permitida fiança bancária registrada em banco sediado em outros países.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a Detentora/Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não assinar o instrumento contratual durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. A Detentora/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total da(o) ARP/ instrumento contratual;

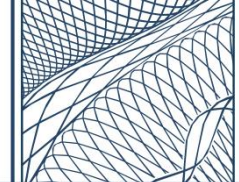
14.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da(o) ARP/ instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

14.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da FDS, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

14.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor,



quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

14.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

14.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.

14.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Detentora/Contratada que:

14.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora/Contratada.

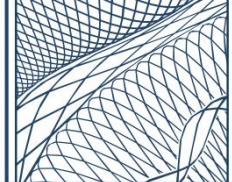
14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.

14.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.



14.13. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

15. VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação da licitação.

18. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: Especificação técnica I.03.528.

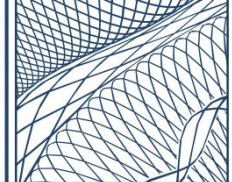
ANEXO B: Especificação técnica I.03.529

ANEXO C: Especificação técnica I.03.530

ANEXO D: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.528

ANEXO E: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.529

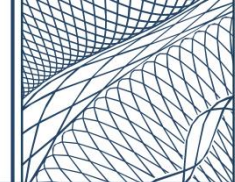
ANEXO F: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.530

**ANEXO II****CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

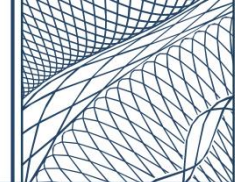
1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL

- 4.1. Deverá constar preço **unitário** e **total** para fornecimento do objeto, devendo:
 - 4.1.1. As empresas brasileiras apresentar a cotação de valor **Posto Fábrica - CMB**.
 - 4.1.2. As Empresas Estrangeiras deverão apresentar a cotação **DAP INCOTERMS® 2020**, sendo considerado o preço **Posto Fábrica – CMB** (DAP - INCOTERMS® 2020 + Tributos + Taxas de Nacionalização dos Bens) para efeito de oferta de lances.
- 4.2. Em caso de proposta em moeda estrangeira, juntamente com os valores ofertados, as licitantes deverão apresentar, devidamente preenchida, a Planilha de Preços, conforme modelo indicado neste ANEXO, parte integrante deste Edital, além de apresentar a memória do cálculo utilizado para a conversão da moeda. Tal planilha visa homogeneização para efeito de julgamento.



- 4.2.1. A conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional do Brasil (BRL) para fins de lançamento em sistema, equiparação de preços, julgamento e provisão de recursos orçamentário, utilizando-se a consulta do câmbio no site www.aduaneiras.com.br referente ao dia __/__/__ utilizado na definição do valor estimado da licitação.
- 4.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
5. Informar o prazo de entrega do item, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
- 7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- 7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
- 7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;
- 7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
- 7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:



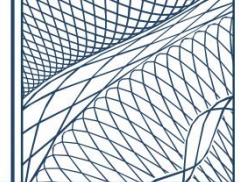
- 7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
- 7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;

NO CASO DE LICITANTE SER EMPRESA BRASILEIRA:

- 8. Declaração de que no preço cotado, **Posto Fábrica - CMB**, estão incluídas todas as despesas com matéria-prima, mão de obra, embalagens, carga, transporte, descarga, prêmios de seguro, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, tributos (municipais, estaduais e federais), bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas e todos os componentes de custo, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

NO CASO DE LICITANTE SER EMPRESA ESTRANGEIRA:

- 9. Declaração de que, o preço cotado **DAP – INCOTERMS® 2020**, estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, carga, transporte, descarga, prêmios de seguro, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas e todos os componentes de custo, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, exceto o pagamento dos tributos e taxas necessários à nacionalização da mercadoria licitada. Havendo necessidade de substituição do bem adquirido, na vigência da garantia, por qualquer deficiência ou por não atendimento às especificações, a CMB providenciará o desembaraço aduaneiro, cujas despesas de quaisquer natureza, serão ressarcidas em até 10 dias úteis a partir da notificação da cobrança, devidamente corrigida pela variação financeira calculada com base na taxa SELIC medida entre a data do desembolso CMB e a data do seu efetivo ressarcimento ou mediante desconto no pagamento da fatura CONTRATADA.
- 10. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).

**PLANILHA DE PREÇOS****1º) PARA LICITANTE ESTRANGEIRA:**

Item: _____

A) PLANILHA DE PREÇOS – DAP INCOTERMS® 2020

ITENS	EM (MOEDA DE COTAÇÃO)
01 Preço Total EX-WORKS – (Posto Fabricante/Exportador)	
02. Embalagem e Marcação (país do exportador)	
03. Transporte Interno (país do exportador)	
04. Movimentação em Terminal (partida; país do exportador)	
05. Carregamento (país do exportador)	
06. Outras Despesas (exportador)	
07. Preço Total FOB/FCA – Porto de Origem/Exportador (soma 01 a 06)	
08. Frete Internacional (transporte da viagem principal)	
09. Preço Total CFR – Porto de Origem/Exportador (soma 07+08)	
10. Seguro de Viagem Internacional	
11. Preço Total CIF – Porto do Rio de Janeiro (soma 07+08+10)	
12. Frete Rodoviário Brasil (Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro até CMB)	
13. Preço Total – INCOTERMS® DAP 2020 (soma 11 + 12)	
VALOR TOTAL PLANILHA DE GASTOS	

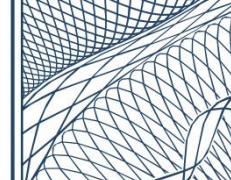
Obs: No item 01 está(ão) incluído(s) o(s) valor(es) do(s) produto(s)/equipamento(s) conforme proposto neste anexo.

B) PLANILHA DE PREÇOS – POSTO FÁBRICA CMB

(Preço Total INCOTERMS® DAP 2020 + Tributos + Taxas de Nacionalização dos Bens)

NCM – 3920.61.00

ITENS	EM (MOEDA DE COTAÇÃO)
01 Preço CIF Total até o Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro/Brasil	
02. Frete Rodoviário Brasil (Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro até CMB)	
03. Preço Total INCOTERMS® DAP 2020 ; Exceto despesas com Tributação e taxas com Nacionalização da Mercadoria (soma 01+02)	
04. Imposto de Importação {14,4% x (01) }	
05. Imposto Sobre Produtos Industrializados {9,75% x (01+04) }	
06. PIS/PASEP = 2,1% x (01)	
07. COFINS 9,65% x (01)	
08. AFRMM = (8% x Frete Internacional)	
09. ICMS { 18% x [(01+04+05+06+07+08) : (1 - 0,18)] }	
10. Armazenagem 0,70% x (01)	
11. Outras Despesas 2,0% x (01), (abertura de Carta de Crédito, Fiança Bancária, Imp. de Renda s/serviço, Seguro e outras despesas)	
12. PREÇO TOTAL POSTO FÁBRICA CMB (soma 03 a 11) – Para disputa de preços, a ser inserido no Portal Comprasnet	

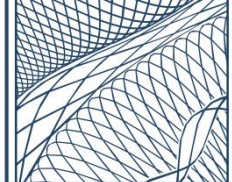
**2º) PARA LICITANTE BRASILEIRA QUE APRESENTAR PROPOSTA EM MOEDA ESTRANGEIRA:**

Item: _____

ITENS	MOEDA DE COTAÇÃO
01. Preço Total – Posto Fábrica/Fornecedor	
02. Seguro	
03. Frete Rodoviário (Origem/Fornecedor)	
04. Outras Despesas	
05. ICMS (Local do Faturamento)	
06. Diferença de ICMS para Praça do Rio de Janeiro (*)	
07. Imposto Sobre Produtos Industrializados (9,75%)	
08. PREÇO TOTAL POSTO FÁBRICA – CMB – Para disputa de preços	

*Nas aquisições de mercadorias de outra unidade da federação destinadas a uso e consumo ou ativo permanente, a CMB irá recolher o ICMS relativo à diferença existente entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Conforme art.3º, inciso VI da Lei 2657/96.

Obs: No item 01 está(ão) incluído(s) o(s) valor(es) do(s) produto(s)/equipamento(s) conforme proposto no ANEXO II.



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

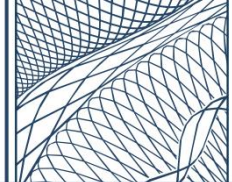
OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

Obs1: Para fins de assinatura de contrato a procuração do representante legal no Brasil deve conceder poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília(DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CMB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/....., processo administrativo n.º ##### RESOLVE registrar os preços para eventual fornecimento, com indicação das quantidades do item com a pessoa jurídica classificada #####, inscrita no CNPJ sob o nº #####, estabelecida na #####, doravante denominada DETENTORA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ####, Sr ####nome#####, ####nacionalidade####, ####estado civil####, portador da cédula de identidade ##### e CPF/MF nº #####, conforme #####, atendendo as condições previstas no edital e às condições constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Direito Interno Brasileiro e do Regulamento de licitações e Contratos da CMB e em conformidade com as disposições a seguir:

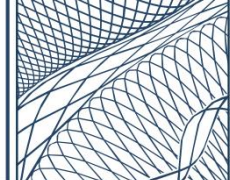
1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos de policarbonato, especificado(s) no(s) termos do anexo I do edital de Registro de Preços por Pregão Eletrônico nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**No caso da DETENTORA ser empresa brasileira:**

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
					UNIT.	TOTAL
01						
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						

- 3.1.1. O valor global da presente Ata de Registro de preços é de R\$ _____
(_____).

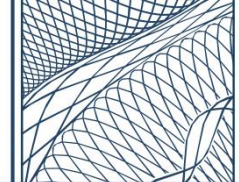
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

no caso da DETENTORA ser empresa estrangeira:

- 3.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO (moeda de cotação)	
					UNIT.	TOTAL
01						
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						

- 3.3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____),
equivalente a (moeda de cotação) (_____), com base na taxa de câmbio,
divulgada no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, atualizado no próprio
Sistema e na TEC-WIN de .../.../..., no valor de (moeda de cotação), 1,00 =
R\$....., conforme Planilha de custos unitários, parte integrante da Proposta da
DETENTORA.



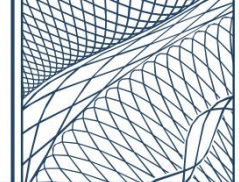
- 3.3.2. No preço mencionado nesta CLÁUSULA, Posto Fábrica – CMB (INCOTERMS® DAP 2020), estão incluídas as despesas com matéria-prima, mão-de-obra, embalagens, carregamento, transporte, descarregamento, prêmios de seguro, taxas de exploração da licença, bem como administração e outras cabíveis, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas; enfim, todos os componentes de custo, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto o pagamento dos tributos e taxas necessários à nacionalização da mercadoria contratada.
- 3.3.3. Havendo necessidade de substituição do bem adquirido, na vigência da garantia, por qualquer deficiência ou por causa de não atendimento às especificações, a CMB providenciará o desembaraço aduaneiro, cujas despesas de quaisquer natureza, serão ressarcidas em até 10 dias úteis a partir da notificação da cobrança, devidamente corrigida pela variação financeira calculada com base na taxa SELIC medida entre a data do desembolso CMB e a data do seu efetivo ressarcimento ou mediante desconto no pagamento da fatura DETENTORA.
- 3.3.4. A CMB se resguarda no direito de, na fase contratual, em havendo preços mais vantajosos para quaisquer das despesas discriminadas nos itens 2 a 11 da Planilha A do ANEXO II (Planilha de Preços) da Proposta oferecida pelo licitante estrangeiro, assumir tais despesas/custos, hipótese em que a proposta da DETENTORA oferecida na fase licitatória sofrerá os respectivos abatimentos, considerando-se os preços oferecidos pela DETENTORA.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato.

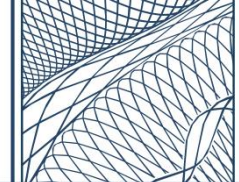
5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes e comprovação da vantajosidade dos preços.



6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A **CMB**, através do Departamento Gestor do Contrato, realizará pesquisa de mercado periodicamente, com a finalidade de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à CMB promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMB convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMB poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, a CMB deverá proceder ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.7.2. não assinar o instrumento de contratação no prazo estabelecido pela CMB, sem justificativa razoável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a CMB e órgão(s) participante(s), em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021,



nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

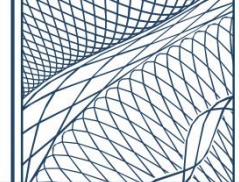
- 6.7.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 6.8. O cancelamento de registros da DETENTORA nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.4 e 6.7.5 será formalizado por despacho da CMB, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme § 2º do art. 28 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:
 - 6.9.1. por razão de interesse público;
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.9.3. na hipótese de insucesso nas negociações em função dos preços registrados terem se tornado superiores aos praticados no mercado.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. As condições de entrega e critérios de aceitação são aqueles previstos no Anexo I e na minuta de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 8.1. Formalizar a contratação, em caso de necessidade, através de instrumento contratual dentro da validade da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e seus anexos;



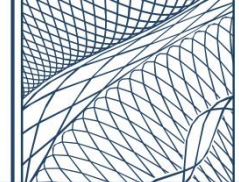
- 8.7. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- no caso da **CONTRATADA** ser empresa estrangeira:

- 8.8. Emitir da Licença de Importação num prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Fatura Pró Forma;
- 8.9. Executar todas as atividades pertinentes ao Desembaraço Aduaneiro do objeto contratado, inclusive o pagamento dos Tributos e taxas necessárias à nacionalização da mercadoria contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ata de Registro de Preços e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços e e/ou nos seus anexos;
- 9.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CMB** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5. Comunicar à **CMB**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CMB**;

9.1.7. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da **CMB** que vier a ter acesso;

9.1.7.1. Sem prejuízo da assinatura anterior do Termo de Compromisso e Confidencialidade, a DETENTORA deverá firmar junto à CMB um acordo bilateral de confidencialidade em reforço a tal compromisso.

9.1.8. A DETENTORA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.11. Enviar a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088/2019. Válido para todos os produtos químicos;

9.1.11.1. a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

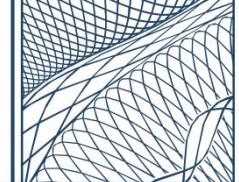
- no caso da CONTRATADA ser empresa estrangeira:

9.1.12. no momento da assinatura do contrato, deverá(ão):

9.1.12.1. ser indicado a representação legal da empresa no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder pela licitante nas esferas administrativa e judicial em assuntos relativos à presente licitação e contratos dela decorrentes;

9.1.12.2. ser apresentados os documentos da fase de credenciamento e habilitatória da licitação acompanhados de tradução juramentada no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

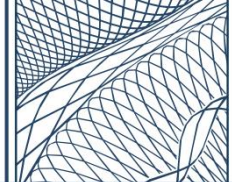
9.1.13. caso a **CONTRATADA** tenha ofertado preço **INCOTERMS® DAP 2020**, deverá informar:



- 9.1.13.1. Peso Líquido Itemizado;
- 9.1.13.2. Peso Bruto Estimado;
- 9.1.13.3. Espécie e Quantidade de Embalagens;
- 9.1.13.4. Preço Unitário e Total;
- 9.1.13.5. País de Origem e Procedência;
- 9.1.13.6. Código da Nomenclatura Aduaneira do País Exportador (Sistema Harmonizado);
- 9.1.14. Assumir as multas que a **CMB** venha a sofrer em razão de embarques realizados fora da Legislação Aduaneira, ou em desacordo com as orientações da **CMB**;
- 9.1.15. Comunicar à **CMB**, por e-mail, a data em que o objeto estará disponível para entrega, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.1.16. em caso de embalagem de madeira, atender a NIMF nº 15 – Norma Internacional para Medida Fitossanitária. A madeira deverá ser tratada e os pallets deverão ser marcados, (obrigatoriamente, em dois lados opostos), para facilitar a conferência física por parte da aduana de destino;
- 9.1.17. Nos casos em que o Objeto da Aquisição Internacional envolva transporte de produto relacionado na Resolução ANTT nº 5.998, de 03/11/2022, até as dependências da **CMB**, a DETENTORA fica obrigada à apresentação, ao respectivo Gestor designado pela **Casa da Moeda do Brasil – CMB**, de forma antecipada a cada remessa do Produto, a(s) respectiva(s) Licença(s) para o transporte no nome da(s) empresa(s) transportadora(s), com prazo(s) de validade vigente(s), bem como sempre deverá ser respeitado o Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigoso;

No caso da contratada ser empresa operando no Brasil:

- 9.1.18. Reapresentar à **CMB**, para recebimento do(s) pagamento(s) e sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:
 - 9.1.18.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante.

9.1.18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.19. Nos casos em que o Objeto da Aquisição Internacional envolva transporte de produto relacionado na Resolução ANTT nº 5.998, de 03/11/2022, até as dependências da CMB, a DETENTORA fica obrigada à apresentação, ao respectivo Gestor designado pela Casa da Moeda do Brasil – CMB, de forma antecipada a cada remessa do Produto, a(s) respectiva(s) Licença(s) para o transporte no nome da(s) empresa(s) transportadora(s), com prazo(s) de validade vigente(s), bem como sempre deverá ser respeitado o Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigoso;

9.1.19.1. Caso a CONTRATADA não esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá apresentar, quando couber, Anuência e/ou Autorização, com prazo de validade vigente, para transporte do produto perigoso, relacionado ao objeto da aquisição.

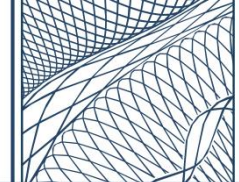
Obs.: A anuência e/ou Autorização solicitada acima deverá ser expedida pelos órgãos ambientais envolvidos na Rota de Transporte, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado neste ato, à DETENTORA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente instrumento, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

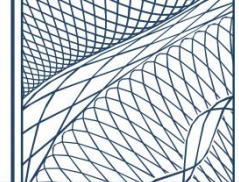
11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do Registro de Preços.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

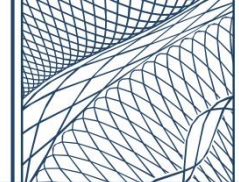
- 12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA que não assinar o contrato durante a vigência desta Ata de Registro de Preços ou algum dos casos previstos na minuta de contrato.
- 12.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a aplicação das seguintes sanções:
 - 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 12.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela CONTRATANTE, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão da violação às obrigações previstas Acordo de Confidencialidade.
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente consoante o art. 83 § 2º da Lei 13.303, de 2016.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a DETENTORA que:
 - 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.



- 12.5. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da ata de registro de preços.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
 - 12.9.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a DETENTORA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.10. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

13. DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

- 13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como

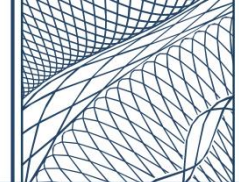


realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420, de 2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Instrumento.

- 13.2. Além das disposições expressas neste instrumento, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303, de 2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420, de 2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – Integrity Program – Guidelines for Legal Entities (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

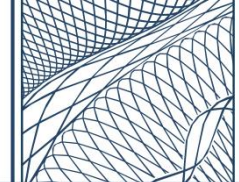
- 13.3. Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.



- 13.4. A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.
- 13.5. A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciara à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.
- 13.5.1. Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 13.6. A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.
- 13.7. Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;
- 13.8. A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

- 14.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da

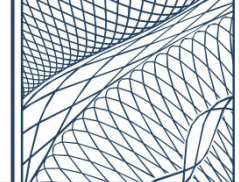


execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 14.1.1. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.
- 14.2. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.
 - 14.2.1. A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.
- 14.3. A receptora de informações confidenciais protegidas pelo Acordo de Confidencialidade que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela CMB, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão dessa violação.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CMB e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no contrato.
- 15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



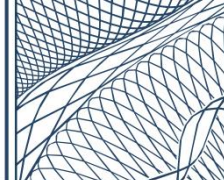
- 15.3. A ata de Registro de Preços não obriga a CMB a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos itens objeto deste registro de preços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 15.4. Será incluído nesta Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 18, inc. II, do Decreto 11.462, de 2023.
- 15.5. No caso de adjudicação por preço global de lote/grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 15.5.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 15.5.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto 11.462, de 2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem desta Ata de Registro de Preços será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **DETENTORA**:

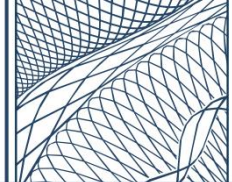
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB



Presidente

Diretor

DETENTORA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº- _____ QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE POLICARBONATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

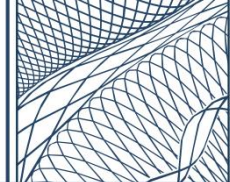
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB e #####**, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.00#####/20##-## e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, das normas de Direito Interno Brasileiro, dos preceitos do Direito Privado e do Regulamento de licitações e Contratos da CMB, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Registro de Preços por Pregão Eletrônico nº #####, e da Ata de Registro de Preços nº #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos de policarbonato, conforme Especificação Básica - ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.



- 2.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR GLOBAL

No caso da CONTRATADA ser empresa brasileira:

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

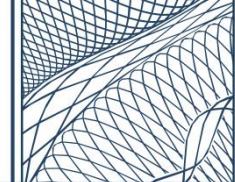
ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL
01							
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							

- 3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

no caso da CONTRATADA ser empresa estrangeira:

- 3.3 O valor global do presente Termo de Contrato é de (moeda de cotação) _____ (_____), equivalente a R\$ _____ (_____), com base na taxa de câmbio, divulgada no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, atualizado no próprio Sistema e na TEC-WIN de .../.../..., no valor de (moeda de cotação), 1,00 = R\$ (.....), conforme Planilha de custos unitários, parte integrante da Proposta da CONTRATADA.

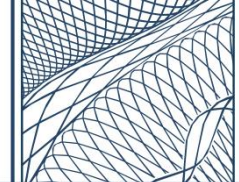
ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO (moeda de cotação)	
					UNIT.	TOTAL
01						
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						



- 3.3.1 No preço mencionado nesta CLÁUSULA, Posto Fábrica – CMB (INCOTERMS® DAP 2020), estão incluídas as despesas com matéria-prima, mão-de-obra, embalagens, carregamento, transporte, descarregamento, prêmios de seguro, taxas de exploração da licença, bem como administração e outras cabíveis, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas; enfim, todos os componentes de custo, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto o pagamento dos tributos e taxas necessários à nacionalização da mercadoria contratada.
- 3.3.2 Havendo necessidade de substituição do bem adquirido, na vigência da garantia, por qualquer deficiência ou por causa de não atendimento às especificações, a CMB providenciará o desembaraço aduaneiro, cujas despesas de quaisquer natureza, serão ressarcidas em até 10 dias úteis a partir da notificação da cobrança, devidamente corrigida pela variação financeira calculada com base na taxa SELIC medida entre a data do desembolso CMB e a data do seu efetivo ressarcimento ou mediante desconto no pagamento da fatura CONTRATADA.
- 3.3.3 A CMB se resguarda no direito de, na fase contratual, em havendo preços mais vantajosos para quaisquer das despesas discriminadas nos itens 2 a 11 da Planilha A do ANEXO II (Planilha de Preços) da Proposta oferecida pelo licitante estrangeiro, assumir tais despesas/custos, hipótese em que a proposta da CONTRATADA oferecida na fase licitatória sofrerá os respectivos abatimentos, considerando-se os preços oferecidos pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2 No caso de proposta em moeda estrangeira, o valor da Nota fiscal/Fatura será convertido na moeda nacional à taxa de câmbio vigente no dia do efetivo pagamento.
- 4.2.1 No caso de empresa estrangeira, a transferência será realizada para conta bancária indicada pela CONTRATADA em seu país de origem, após a apresentação da fatura comercial.



- 4.3 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

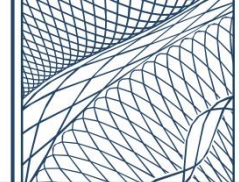
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.
- 4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.
- 4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 4.7 Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 4.9.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.10 Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

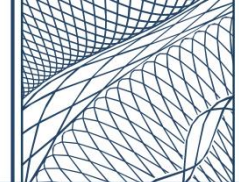
- 5.1 O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de, especificamente da rubrica “.....”.
- 5.2 No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

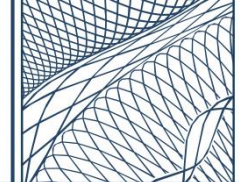
- 6.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$......(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB.
- 7.1.1 Caso a proposta tenha sido apresentada em moeda estrangeira, o valor referido acima é considerado equivalente a (moeda de cotação) (____), com base na taxa de câmbio, divulgada no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, atualizado no próprio Sistema e na TEC-WIN de .../.../..., no valor de (moeda de cotação), 1,00 = R\$......



- 7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - 7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 7.3 Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 7.3.1 caução em dinheiro;
 - 7.3.2 seguro-garantia;
 - 7.3.3 fiança bancária.
- 7.4 Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.
- 7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.5.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
 - 7.5.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;
 - 7.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;
- 7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à Seção de Tesouraria - SETES e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;
- 7.8 Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.



7.9 A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.9.1 Caso fortuito ou força maior;

7.9.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.9.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de Planejamento e Controle de Produtos e Materiais – DEPCP da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

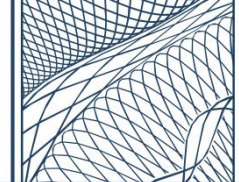
10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e seus anexos;



- 10.6 A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

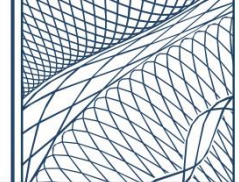
- no caso da CONTRATADA ser empresa estrangeira:

- 10.7 Emitir da Licença de Importação num prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Fatura Pró Forma;
- 10.8 Executar todas as atividades pertinentes ao Desembaraço Aduaneiro do objeto contratado, inclusive o pagamento dos Tributos e taxas necessárias à nacionalização da mercadoria contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

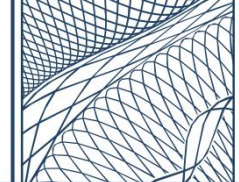
- 11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
- 11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos;
- 11.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 11.1.5 Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.6 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 11.1.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso;
 - 11.1.7.1 Sem prejuízo da assinatura anterior do Termo de Compromisso e Confidencialidade, a CONTRATADA deverá firmar junto à CMB um acordo bilateral de confidencialidade em reforço a tal compromisso.
- 11.1.8 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- 11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 11.1.10 indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato.
- 11.1.11 em caso de produtos químicos, enviar a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo;
 - 11.1.11.1 a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 11.1.12 Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

- no caso da CONTRATADA ser empresa estrangeira:

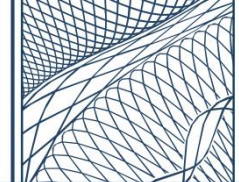
- 11.1.13 no momento da assinatura do contrato, deverá(ão):
 - 11.1.13.1 ser indicado a representação legal da empresa no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder pela licitante nas esferas administrativa e judicial em assuntos relativos à presente licitação e contratos dela decorrentes;
 - 11.1.13.2 ser apresentados os documentos da fase de credenciamento e habilitatória da licitação acompanhados de tradução juramentada no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, no prazo de **30 (trinta) dias da convocação**.
- 11.1.14 caso a **CONTRATADA** tenha ofertado preço **INCOTERMS® DAP 2020**, deverá informar:



- 11.1.14.1 Peso Líquido Itemizado;
- 11.1.14.2 Peso Bruto Estimado;
- 11.1.14.3 Espécie e Quantidade de Embalagens;
- 11.1.14.4 Preço Unitário e Total;
- 11.1.14.5 País de Origem e Procedência;
- 11.1.14.6 Código da Nomenclatura Aduaneira do País Exportador(Sistema Harmonizado);
- 11.1.15 Assumir as multas que a CMB venha a sofrer em razão de embarques realizados fora da Legislação Aduaneira, ou em desacordo com as orientações da CMB;
- 11.1.16 Comunicar à CMB, por e-mail, a data em que o objeto estará disponível para entrega, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.1.17 em caso de embalagem de madeira, atender a NIMF nº 15 – Norma Internacional para Medida Fitossanitária. A madeira deverá ser tratada e os pallets deverão ser marcados, (obrigatoriamente, em dois lados opostos), para facilitar a conferência física por parte da aduana de destino.
- 11.1.18 Nos casos em que o Objeto da Aquisição Internacional envolva transporte de produto relacionado na Resolução ANTT nº 5.998, de 03/11/2022, até as dependências da CMB, a CONTRATADA fica obrigada à apresentação, ao respectivo Gestor designado pela Casa da Moeda do Brasil – CMB, de forma antecipada a cada remessa do Produto, a(s) respectiva(s) Licença(s) para o transporte no nome da(s) empresa(s) transportadora(s), com prazo(s) de validade vigente(s), bem como sempre deverá ser respeitado o Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

No caso da contratada ser empresa operando no Brasil:

- 11.1.19 reapresentar à CMB, para recebimento do(s) pagamento(s) e sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada: aquisição de insumos de policarbonato
- 11.1.19.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante.
- 11.1.19.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.



11.1.20 Nos casos em que, para entregar o objeto (Produto) adquirido, venha haver a necessidade de transportar algum produto constante da relação de produtos perigosos da Resolução ANTT nº 5.998, de 03/11/2022, será obrigatória a apresentação, ao Gestor do Contrato designado pela Casa da Moeda do Brasil, de forma antecipada a cada remessa, a(s) respectiva(s) Licença(s) para o transporte no nome da(s) empresa(s) transportadora(s), com prazo(s) de validade vigente(s), bem como sempre deverá ser respeitado o Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

11.1.20.1 Caso a **CONTRATADA** não esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá apresentar, quando couber, Anuência e/ou Autorização, com prazo de validade vigente, para transporte do produto perigoso, relacionado ao objeto da aquisição.

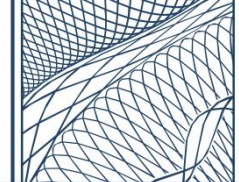
Obs.: A anuência e/ou Autorização solicitada acima deverá ser expedida pelos órgãos ambientais envolvidos na Rota de Transporte, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

13.1 Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o



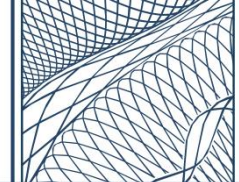
presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420, de 2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303, de 2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ - Decreto Federal 8.420, de 2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – *Integrity Program – Guidelines for Legal Entities* (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoeada.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoeada.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

13.3 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

13.4 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.



13.5 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciara à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.5.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.6 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

13.7 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

13.8 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

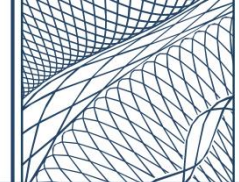
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

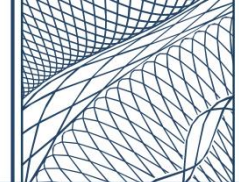
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

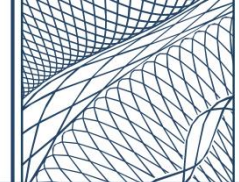
15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6 Qualquer violação ao dever de sigilo assumido pela CONTRATADA, em qualquer etapa de credenciamento, licitação ou contratação, em função das informações já fornecidas ou ainda a serem fornecidas em decorrência desta contratação.
- 15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
 - 15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela CONTRATANTE, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão da violação às obrigações previstas Acordo de Confidencialidade.
 - 15.2.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 15.3 O não atendimento integral ou parcial da exigência do item 11.1.11 e 11.1.11.1 acarretará multa de 5% sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 15.4 O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.



- 15.5 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 15.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
- 15.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.12 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 15.12.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 15.13 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.
- 16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

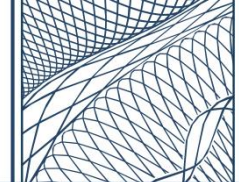
- 17.1 É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.
- 17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIO AMBIENTE

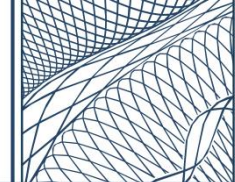
- 19.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 19.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- 19.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais,



- efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- 19.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08/ de dezembro de 2011;
- 19.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 19.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.
- 19.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

- 20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.
- 20.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos



tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

20.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20.3 A receptora de informações confidenciais protegidas pelo Acordo de Confidencialidade que violar as obrigações nele previstas e os termos da Lei nº 12.527/2011 sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela CMB, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão dessa violação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

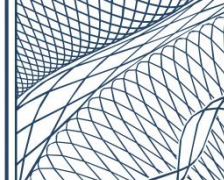
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB e CONTRATADA**:

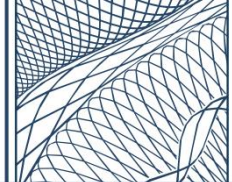


CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Presidente	Diretor

CONTRATADA

--	--



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

O Sr.(a) _____, portador do documento de identidade/passaporte nº _____, representante da empresa _____, a partir de agora denominada PARTE RECEPTORA, afirma que ele e a PARTE RECEPTORA leram este e se comprometem neste ato a cumprir fielmente suas cláusulas que serão detalhadas a seguir, INCLUSIVE em relação à **cláusula expressa de não concorrência**, para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas pela Casa da Moeda do Brasil, nas tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

CONSIDERANDO QUE:

A Casa da Moeda do Brasil tem por objeto social, em caráter de exclusividade a fabricação de papel moeda e moeda metálica nacionais e outros documentos de segurança;

A Casa da Moeda do Brasil está buscando esforços no sentido de ampliar a competitividade no fornecimento de materiais estratégicos para fabricação de produtos de segurança, como forma de buscar redução de preços;

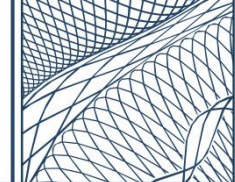
A qualificação de novos fornecedores de materiais para atender aos produtos de segurança é uma das ações da Casa da Moeda do Brasil para fomentar a competitividade e consequentemente a redução dos preços junto aos clientes;

O caráter colaborativo do processo de qualificação de fornecedores utiliza diretamente os recursos e as informações sigilosas da Casa da Moeda do Brasil;

A qualificação de fornecedores é uma ferramenta de racionalidade econômica deve atender aos princípios da boa-fé e da lealdade;

A natureza sigilosa do assunto se enquadra no art. 7º da Lei nº 12.527 de 2011, que demanda o desenvolvimento dos trabalhos junto à PARTE RECEPTORA, solicitando os ajustes apontados na avaliação técnica da Casa da Moeda do Brasil;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO



1.1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE é estabelecer para a PARTE RECEPTORA o dever de sigilo, confidencialidade e o uso limitado das informações transmitidas pela PARTE REVELADORA, relativas ao processo de qualificação de material estratégico insumos de policarbonato no padrão de atendimento dos clientes da CASA DA MOEDA DO BRASIL, para utilização exclusiva desta Empresa Pública.

1.2 - Durante a vigência do certificado de qualificação técnica de fornecimento de materiais, a PARTE RECEPTORA se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, salvo exclusivamente para a CASA DA MOEDA DO BRASIL, considerando o processo realizado em conjunto com esta empresa pública.

1.2.1. A PARTE RECEPTORA declara ter ciência inequívoca do compromisso de exclusividade estabelecido na Cláusula 1.2 e que a violação ao compromisso ensejará o cancelamento imediato da certificação e a sujeição à eventuais ações civis e apuração de prejuízos e perdas e danos.

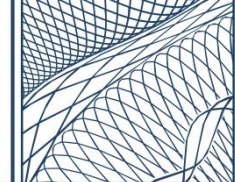
1.3 - A PARTE RECEPTORA declara ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, se comprometendo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 – PARTE REVELADORA/DIVULGADORA: PARTE transmissora das informações confidenciais, no caso a CASA DA MOEDA DO BRASIL.

2.2 – PARTE RECEPTORA: PARTE RECEPTORA das informações confidenciais, no caso a empresa _____.

2.3 – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do TERMO firmado, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo, mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, *know-how*, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas químicas, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes,



independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pela PARTE REVELADORA no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 – A PARTE RECEPTORA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pela PARTE REVELADORA/DIVULGADORA e preservar o seu sigilo, se de acordo com a legislação vigente.

3.3 - A PARTE RECEPTORA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros, e não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

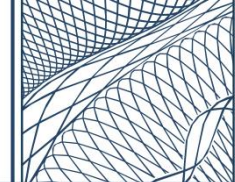
3.4 - A PARTE RECEPTORA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, salvo autorização da autoridade competente.

3.5 - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas pela PARTE REVELADORA/DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para a qualificação técnica de fornecimento de insumos de policarbonato, **visando atender exclusivamente ao mercado de fabricação de cartões.**

CLÁUSULA QUINTA – EXTENSÃO A COLABORADORES



As informações prestadas pela PARTE REVELADORA/DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS

6.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação, ou engenharia reversa das amostras.

6.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.

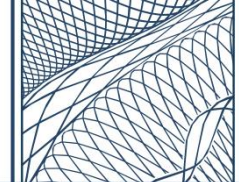
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PROCESSO PRODUTIVO

A PARTE RECEPTORA se compromete a informar e comunicar formalmente à PARTE RECEPTORA caso ocorram quaisquer alterações nos materiais aprovados ou no processo produtivo deste, tal como a PARTE REVELADORA/DIVULGADORA informará qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviado material para avaliação visando revalidação da qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO acarretará o cancelamento imediato da certificação e a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. A PARTE RECEPTORA responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

8.2 – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este TERMO que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa



e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, na forma do art. 416, parágrafo único, *in fine* do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão dessa violação.

8.3 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e pela pronta notificação da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

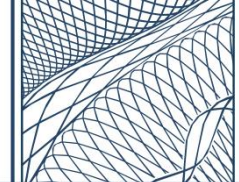
CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES

A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS objeto do presente TERMO, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1 - Na execução do presente TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE é vedado à PARTE RECEPTORA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente TERMO; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente TERMO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente TERMO; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente TERMO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente TERMO.

10.2 – A PARTE RECEPTORA se compromete com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CASA DA MOEDA DO BRASIL, inclusive com



previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.

10.3 – Caso qualquer das PARTES pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

10.4 – Em caso de ato de corrupção a PARTE envolvida será responsabilizada.

10.5 – A PARTE RECEPTORA se compromete ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CASA DA MOEDA DO BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS

11.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

11.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente TERMO reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

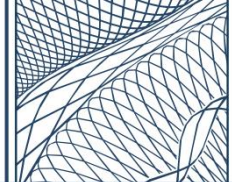
Durante 5 anos após o término da vigência do certificado de qualificação técnica de fornecimento de materiais, a PARTE RECEPTORA se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, considerando o processo realizado em conjunto com esta Empresa Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

13.2 – A PARTE RECEPTORA não poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente TERMO sem o consentimento por escrito da PARTE REVELADORA/DIVULGADORA.

13.3 – As disposições do presente termo não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis



entre as PARTES, assim como não representarão a formação de *joint venture*, sociedade, ou operação societária entre as PARTES.

13.4 – A PARTE RECEPTORA está ciente e concorda com os termos do Programa de Integridade da CASA DA MOEDA DO BRASIL, que integram o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE, cujo o inteiro teor foi consultado no seguinte endereço da rede mundial:

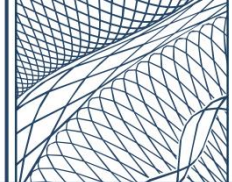
<https://www.casamoceda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>

Em sinal de expresse consentimento e aceitação do contido neste TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE, assina:

Local: _____.

Data: _____.

(assinatura do Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente acordo é celebrado entre CASA DA MOEDA DO BRASIL, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 34.164.319/0005-06, doravante denominada CMB, neste ato representada conforme seu Estatuto Social e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de cartão de identificação nº XXXXXXXXXXXXXXXX. CMB e EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX também serão individualmente designadas ora como PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, ora como PARTE RECEPTORA e, coletivamente, serão designadas como PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

A CMB tem por objeto social, em caráter de exclusividade a fabricação de papel moeda e moeda metálica nacionais e outros documentos de segurança;

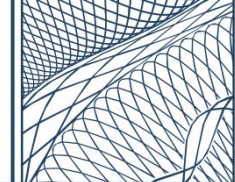
A CMB está buscando esforços no sentido de ampliar a competitividade no fornecimento de materiais estratégicos para fabricação de produtos de segurança, como forma de buscar redução de preços;

A qualificação de novos fornecedores de materiais para atender aos produtos de segurança é uma das ações da CMB para fomentar a competitividade e consequentemente a redução dos preços junto aos clientes;

O caráter colaborativo do processo de qualificação de fornecedores utiliza diretamente os recursos e as informações sigilosas da CMB;

A qualificação de fornecedores é uma ferramenta de racionalidade econômica deve atender aos princípios da boa-fé e da lealdade;

A natureza sigilosa do assunto se enquadra no art.7º da Lei 12.527 de 2011, que demanda o desenvolvimento dos trabalhos junto ao fornecedor, solicitando os ajustes apontados na avaliação técnica da CMB;



Resolvem as PARTES firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE com cláusula expressa de não concorrência para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas entre as PARTES nas tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO

1.1 - O objeto deste ACORDO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é estabelecer para a Parte Receptora o dever de sigilo, confidencialidade e o uso limitado das informações transmitidas pela Parte Reveladora, relativas ao processo de qualificação de material estratégico Papéis Fiduciários no padrão de atendimento dos clientes da CMB, para utilização exclusiva dessa empresa pública.

1.2 - Durante a vigência do certificado de qualificação técnica de fornecimento de materiais, a Parte Receptora se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, salvo exclusivamente para a CMB, considerando o processo realizado em conjunto com esta empresa pública.

1.2.1. A Parte Receptora declara ter ciência inequívoca do compromisso de exclusividade estabelecido na Cláusula 1.2 e que a violação ao compromisso ensejará o cancelamento imediato da certificação e a sujeição à eventuais ações civis e apuração de prejuízos e perdas e danos.

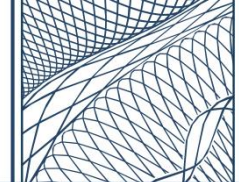
1.3 - A Parte Receptora declara ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, se comprometendo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 – Parte Reveladora/Divulgadora: PARTE transmissora das informações confidenciais, no caso a CMB.

2.2 – Parte Receptora: PARTE receptora das informações confidenciais, no caso a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

2.3 – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do ACORDO a ser celebrado, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo, mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, *know-how*, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas,



especializações, componentes, fórmulas químicas, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pela PARTE REVELADORA no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 – A PARTE RECEPTORA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pela CMB e preservar o seu sigilo, se de acordo com a legislação vigente.

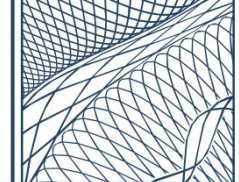
3.3 - A PARTE RECEPTORA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros, e não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

3.4 - A PARTE RECEPTORA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Casa da Moeda do Brasil, salvo autorização da autoridade competente.

3.5 - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para a qualificação técnica de fornecimento de insumos de policarbonato, visando atender exclusivamente ao mercado de fabricação de cartões.

CLÁUSULA QUINTA – EXTENSÃO A COLABORADORES As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, desde que tenham



necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS

6.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE DIVULGADORA como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação, ou engenharia reversa das amostras.

6.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PROCESSO PRODUTIVO

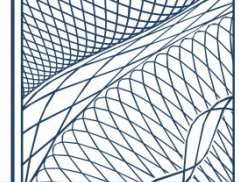
A PARTE RECEPTORA se compromete a informar, caso ocorram quaisquer alterações nos materiais aprovados ou no processo produtivo deste, a PARTE RECEPTORA se compromete a comunicar formalmente à PARTE REVELADORA, e da mesma forma, a PARTE REVELADORA deverá informar ao fornecedor qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviado material para avaliação visando revalidação da qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO acarretará o cancelamento imediato da certificação e a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. A PARTE RECEPTORA responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

8.2. – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este ACORDO que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela PARTE DIVULGADORA, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e , ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão dessa violação.

8.3 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias,



comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES

A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS objeto do presente ACORDO, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1 - Na execução do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é vedado à CMB e à PARTE RECEPTORA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Acordo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Acordo, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Acordo; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo.

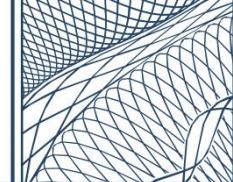
10.2 – As PARTES se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.

10.3 – Caso qualquer das PARTES pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

10.4 – Em caso de ato de corrupção a PARTE envolvida será responsabilizada.

10.5 – As PARTES se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS



11.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

11.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Durante 5 anos após o término da vigência do certificado de qualificação técnica de fornecimento de materiais, a PARTE RECEPTORA se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, considerando o processo realizado em conjunto com esta Empresa Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

13.2 – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente ACORDO sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

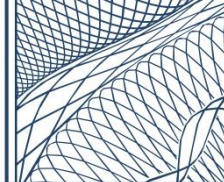
13.3 – As disposições do presente ACORDO não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis entre as PARTES, assim como não representarão a formação de joint venture, sociedade, ou operação societária entre as PARTES pactuantes.

13.4 – As PARTES estão cientes e concordam com os termos do Programa de Integridade da CMB, que integram o presente acordo de confidencialidade, cujo o inteiro teor foi consultado no seguinte endereço da rede mundial:

<https://www.casamoceda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-ainformacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, juntamente com as testemunhas, assinam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de 20__.



Presidente

Diretor

CONTRATADA